



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Folha n.º	246
Proc. IPREM n.º	02/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
CARTA CONVITE Nº 01/2021
CONTRATO Nº 06/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 7 de Setembro, nº 981, nesta Cidade de Magda, estado de São Paulo, CNPJ nº 63.892.350/0001-20, neste ato representada pela Superintendente, senhora Rafaela Cristina Ribeiro, doravante denominado simplesmente "contratante" e, de outro lado, **GONÇALVES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 687, Centro, Nhandeara, CNPJ nº 27.150.594/0001-73, , neste ato representada pelo senhor Paulo Cesar Golçalves Dias, RG nº 12.532.670 SSP/SP, e CPF nº. 058.321.638-26, doravante denominada simplesmente "contratada", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do Convite nº 01/2021, processo nº 02/2021, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 - O "CONTRATADO" obriga-se a prestar Contratação de serviços de assessoria jurídica, abrangendo os seguintes serviços: patrocinar as demandas jurídicas em curso e as que vierem a ser distribuídas no período; emitir parecer em pedidos de benefícios previdenciários de qualquer espécie; atuar nos diversos pronunciamento do gestor do RPPS frente ao órgão de controle externo e interno, como, como tribunal de Contas, Ministério Público, Ministério da Previdência; elaborar atos que regulamentam o bom funcionamento da gestão de recursos, garantindo a aplicação da publicidade e da transparência, podendo sugerir aos gestores a adoção de medidas administrativa, que serão formalizadas por meios de atos administrativos, tais como, portarias, resoluções, decretos, projetos de lei, entre outros; atuar preventivamente na orientação e consultoria, ajustando a prática previdenciária, e bem assim prevenindo a concessão de benefícios previdenciários e ajuizamento de demanda; além da realização de audiências necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Folha n.º	247
Proc. IPREM n.º	02/21
	R

2.1 – O preço ajustado para os serviços é de R\$ 1.485,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 17.820,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte reais), 12 meses.

2.2 – O valor do presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, adotando-se o índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual, a critério do Instituto de Previdência Municipal, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei N. 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2021:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

03 Instituto de Previdência Municipal de Magda

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

09.272.0021.2070.0000 Manutenção da Administração Geral do Iprem
339039.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2 – O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de R\$ 17.820,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. – Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da "CONTRATANTE", a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do "CONTRATADO".

Instituto de Previdência Municipal

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O "CONTRATADO" obriga-se a:

- 7.1. Recolher todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;
- 7.2. Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 7.3. Atender os interessados, orientando-os;
- 7.4. Emitir pareceres;
- 7.5. Cumprir com os objetivos descritos no "Objeto"; e
- 7.6. Orientar a Procuradoria Jurídica do Município em suas intervenções, quando solicitado.
- 7.7. Cumprir horário de 4 horas semanais a critério do Iprem.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A "CONTRATANTE" obriga-se a:

- 8.1. - Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;
- 8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica nomeado como fiscal de contrato a Senhora Rafaela Cristina Ribeiro, CPF nº 367.521.548.21 e RG nº 44.788.409-8.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES E MULTAS



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Folha n.º	249
Proc. IPREM n.º	02/21

10.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao **"CONTRATADO"**, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da **"CONTRATANTE"**:

10.1.1. - Advertência formal;

10.1.2. - Retenção de pagamento;

10.1.3. - Multas;

10.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da **"CONTRATANTE"**;

10.1.5. - Rescisão do contrato;

10.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

10.2. - A aplicação de sanções observar-se-á o que segue:

10.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.5 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO

11.1. - A **"CONTRATANTE"** poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **"CONTRATADO"** qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. - Paralisação dos serviços;

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



11.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

11.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do "CONTRATADO", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

11.3. - Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao "CONTRATADO":

11.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pelo "CONTRATADO", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal. E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda (SP), 11 de março de 2021.

Rafaela C. Ribeiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA

Nome: Rafaela Cristina Ribeiro

R.G.: 44.788.409-8

C.P.F.: 367.521.548-21

Paulo Cesar Gonçalves Dias

GONÇALVES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome: Paulo Cesar Gonçalves Dias

R.G.: 12.532.670 SSP/SP

C.P.F.: 058.321.638-26

Instituto de Previdência Municipal

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 63.892.350/0001-20



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Folha n.º <u>251</u>
Proc. IPREM n.º <u>02/21</u>
<u>R</u>

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: Hellen Kátia Lucato Silva
RG: 46759615-3

2ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
RG: 30234684-6
Aux. de serviços especializados

X R



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATADO: GONÇALVES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE SEVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O IPREM.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 11 de março de 2021.

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Folha n.º253
Proc. IPREM n.º 02/21

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafaela Cristina Ribeiro
Cargo: Superintendente
CPF: 367.521.548-21

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rafaela Cristina Ribeiro
Cargo: Superintendente
CPF: 367.521.548-21

Assinatura: _____

Rafaela C Ribeiro

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafaela Cristina Ribeiro
Cargo: Superintendente
CPF: 367.521.548-21

Assinatura: _____

Rafaela C Ribeiro

Pela contratada:

Nome: Paulo Cesar Gonçalves Dias
Cargo: Sócio Administrativo
CPF: 058.321.638-26

Assinatura: _____

Paulo Cesar Gonçalves Dias

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafaela Cristina Ribeiro
Cargo: Superintendente
CPF: 367.521.548-21

Assinatura: _____

Rafaela C Ribeiro

E-mail: iprem@magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Rafaela Cristina Ribeiro
Cargo:	Superintendente do Iprem
CPF:	367.521.548-21
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Rafaela Cristina Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	255
Proc. IPREM n.º	02/21
	R

Eu, **Rafaela Cristina Ribeiro**, CPF **367.521.548-21**, atesto que na data de **11/03/2021** às **09:49:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **instituto_ipremmagda@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

99A6A3FB4D3F76C9F39873980CC9565BBF7FF12C2FCC2BA423500B099AF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0b0b1181-a573-4a01-95ee-3969ec2abfc2

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature]